



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

**Contrato de Prestação de Serviço nº  
06/2017 nos termos do Padrão nº 05/2002.**

**Processo SEI nº 390-00005983/2017-62**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, representado por **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, na qualidade de **Secretário Adjunto de Estado**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, Guará – Brasília-DF, CEP: 71.200-020, representada por **Nery Moreira da Silva**, portador do R.G. nº 2.402.915 SSP/GO, inscrito no CPF 434.687.561-00, na qualidade de Diretor Executivo.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso XIII, do art. 24 c/c o Parágrafo Único, incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações, cuja ratificação se deu em 23 de junho de 2017, no DODF nº 119, página 75, constante nos autos do processo SEI nº 390-00005983/2017-62.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente às atividades e valores elencados no **ANEXO ÚNICO**, para até 10 (dez) vagas a serem preenchidas por sentenciados, conforme a demanda da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, de acordo com o Projeto Básico, a Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XIII do art. 24 c/c o Parágrafo Único, incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças – DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**NERY MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.581-9

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total estimativo do contrato é de **R\$ 194.176,80 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, devendo a importância de R\$ 97.088,40 (noventa e sete mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos) ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 5.695, de 03/08/2016 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.796, de 29/12/2016, e o valor de R\$ 97.088,40 (noventa e sete mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), a ser alocado no exercício de 2018, conforme previsão.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA (Decreto 37.121/2016).

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 280101
- II – Programa de Trabalho: 15.421.6211.2426.0021
- III – Natureza da Despesa: 33.91.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00200, emitida em 23/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona – Das Garantias**

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia contratual de acordo com o *caput* do art. 56, da Lei 8.666/93.

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**NERY MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.581-9

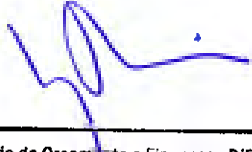
### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

- 10.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 10.2. Permitir o acesso dos sentenciados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 10.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 10.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- 10.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- 10.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 10.7. Encaminhar os desligamentos à **CONTRATADA** até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 10.7.1. No caso de desligamento de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** o desligamento no prazo máximo de até o primeiro dia útil;
- 10.8. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 10.9. Cumprir com a **CONTRATADA**, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 10.10. Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 10.11. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a **CONTRATADA**;
- 10.12. Restituir a **CONTRATADA** quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- 10.13. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 10.14. Manter os sentenciados devidamente identificados com o crachá;
- 10.15. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

  
NERY MOREIRA DA SILVA  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.511-9

**10.16.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da **CONTRATADA** aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

**10.17.** Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar a **CONTRATADA**, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

**10.18.** O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço;

**10.19.** Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos sentenciados em licença por tratamento de saúde.

**10.20.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela **CONTRATADA**, bem como da inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

**10.21.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.22.** Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços quando fora da sede da SEGETH;

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **CONTRATANTE**:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Pagar salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, ficando a **CONTRATANTE** impossibilitada de qualquer responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela **CONTRATADA**, bem como a existência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e de acordo com a qualificação profissional solicitada pela **CONTRATANTE**;

**11.4.** Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060

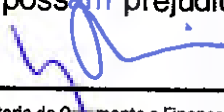


- 11.5. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.6. Garantir a **CONTRATANTE** a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, de 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 11.7. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 11.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- 11.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer dos sentenciados por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- 11.9.1. No caso de encerramento de pena ou outra condição não mencionada, a substituição do sentenciado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.10. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- 11.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou interesse público;
- 11.12. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas. Em relação ao recolhimento de contribuição ao INSS, ela só ocorrerá se o sentenciado tiver feito à devida inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto nº 7.504, de 28 de dezembro de 2009 e, ainda assim, deverá ser providenciado pelo próprio sentenciado (Parecer nº 179/2010-PROFIS/PGDF).
- 11.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 11.14. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à **CONTRATANTE**;
- 11.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.
- 11.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. COOHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

  
NERY ABRÉU DA SILVA  
Direção Executiva  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.607.501-9

11.17. A contratada se obriga, também, a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, respeitada a legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.18. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

#### **Cláusula Decima Segunda – Da Alteração Contratual.**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Decima Terceira – Das Penalidades. Decreto nº 35.831/2014.**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06, nº 27.069/06 e ainda o Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa é facultado ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato, ficando a contratada sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa nos seguintes percentuais:

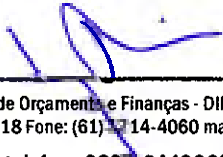
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6);

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3714-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

  
**NERY MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.511-0

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III — suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

13.1. As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **Cláusula Décima Quinta – Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 7D.306-91B Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Elege-se, para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto, o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Brasília, 27 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:



**Luiz Otavio Alves Rodrigues**  
Secretário Adjunto de Estado

Pela Contratada:



**Nery Moreira da Silva**  
Diretor Executivo

**NERY MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.561-9

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - DIFIN  
SCS QD 06, BL. "A", LT. 13/14, ED. COOHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017

#### ANEXO ÚNICO

##### ITEM I – Das Atividades

As atividades de que trata a Cláusula Terceira são:

- 01 – Reprografia;
- 02 – Entrega de documentos;
- 03 – Auxílio à organização de arquivos;
- 04 – Manutenção e conservação predial;
- 05 – Manutenção e recuperação de bens móveis;
- 06 – Manutenção e limpeza de veículos;
- 07 – Recolhimento de bens inservíveis;
- 08 – Reciclagem de papel;
- 09 – Copeiragem;
- 10 – Serviços gerais;
- 11 – Manutenção, conservação, preservação e recuperação das áreas de jardins e calçadas da Secretaria;
- 12 – Construção civil;
- 13 – Recepção e secretariado.

##### ITEM II – Dos Valores Unitários por Nível de Execução

Nível	Salário (R\$) (Bolsa Ressocialização)	Aux. Transp.	Aux. Alim.	Custos Op./institucionais	Custo Unit.
I	790,00	374,00	286,00	168,14	1.618,14

##### ITEM III – Do Valor Estimativo do Contrato

Considerando o Nível I como base de cálculo, o valor estimativo para 10 (dez) vagas é de R\$ 16.181,40 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos) mensais, com um custo anual de R\$ 194.176,80 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Pela Contratante:

  
Luiz Otavio Alves Rodrigues – Secretário Adjunto de Estado

Pela Contratada:

  
Nery Moreira da Silva – Diretor Executivo

**NERY MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo  
FUNAP/DF  
Mat.: 1.667.581-9

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Gerência de Contratos e Convênios – GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças - OIFIN  
SCS QO 06, B.L. "A", LT. 13/14, ED. CODHAB, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.306-918 Fone: (61) 3214-4060 mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

